



**DECRETO Nº 019 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**Dispõe de Medidas Complementares à situação de emergência em saúde pública no Município de Silvianópolis em razão do surto de doença respiratória coronavírus (COVID-19) do Decreto n. 18/2020 e dá outras providências.**

O **Prefeito de Silvianópolis**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e, **DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica determinada a suspensão de funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio e serviços, exceto:

I - supermercados e congêneres, como padarias, boxes de gêneros alimentícios in natura, varejistas de frios e laticínios, açougues, casas de carnes e peixarias, sendo vedado qualquer tipo de consumo local e desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID;

II - área de abastecimento dos postos de gasolina, instituições financeiras, casas lotéricas, agências de correios, óticas, empresas de logísticas de transportes, taxis, motoboys, hotéis, pousadas e congêneres, empresas de fornecimento de produtos e insumos para construção civil, sem atendimento no balcão e desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID;

III - clínicas, clínicas veterinárias, farmácias, laboratórios, e demais serviços de saúde em funcionamento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID.

§ 1º - Os comércios e serviços suspensos de atividades poderão apenas exercer suas atividades em regime de tele trabalho (home office).

§ 2º - Os restaurantes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar em sistema de entregas, sendo vedado em qualquer hipótese o consumo local.

§ 3º - Os estabelecimentos que não tiverem suas atividades suspensas, deverão adotar medidas necessárias à restrição de aglomeração de pessoas no seu interior, entre elas notadamente por meio de:



I - restrição de acesso ao máximo de 05 (cinco) pessoas por vez;

II - organização de eventuais filas de espera de modo que seja observada distância segura entre clientes;

III - disponibilização de álcool em gel a 70% para assepsia das mãos e orientação dos trabalhadores quanto às medidas previstas neste Decreto e no Decreto n. 18/2020.

**Art. 2º** - Quanto ao funcionamento do velório municipal, fica restrito o acesso de no máximo de 05 (cinco) pessoas por vez, dentro do recinto, tomando todas as precauções recomendadas.

**Parágrafo único** - Após a entrada no Velório Municipal, o velório somente poderá ocorrer por no máximo 5 (cinco) horas.

**Art. 3º** - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto e no Decreto n. 18/2020 ocasionarão ao infrator:

I - a imediata cassação do alvará de funcionamento;

II - aplicação de multa;

III - encaminhamento para a autoridade policial pelo crime do art. 268 do Código Penal e demais crimes cabíveis quando da ocorrência.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus, conforme Decreto n. 18/2020.

Silvianópolis, MG, 23 de março de 2020.

  
**VITOR NERY DE MORAIS**  
Prefeito Municipal